

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA,
DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**
Portaria n.º 3/77

de 5 de Janeiro

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 534/76, de 8 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1. O quadro VI anexo ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, referente à Direcção-Geral de Saúde, é alterado nos termos seguintes:

Número de lugares	Cargos	Vencimentos segundo os Decretos-Leis n.ºs 413/71 e 534/76	Observações
Pessoal técnico			
1	Inspector de enfermagem	E	
2	Inspector técnicos	F	
11	Técnicos de saúde pública de 1.ª classe	F	(h)
2	Técnicos de enfermagem de saúde pública	F	(h)
15	Técnicos de saúde pública de 2.ª classe	H	(i)
—	Técnico de saúde pública de 3.ª classe	I	
2	Estagiários de saúde pública	J	
2	Técnicos auxiliares de 1.ª classe ...	J	
3	Técnicos auxiliares de 2.ª classe ...	K	
—	Técnico auxiliar de 3.ª classe	M	(j)
6	Visitadoras sanitárias	O	(e)

(e) Lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Estes lugares poderão ser preenchidos por médicos da carreira médica de saúde pública, correspondendo, neste caso, para efeitos do Decreto-Lei n.º 414/71, aos lugares de técnico de saúde pública a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 414/71, ou por técnicos que preencham os requisitos exigidos no n.º 9 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 413/71.

(i) A admissão nesta categoria, quando se trate dos técnicos a que se refere o n.º 9 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 413/71, é condicionada às vagas existentes nas classes superiores, efectuando-se o provimento na classe imediatamente superior, decorrido um ano de bom e efectivo serviço.

(j) A admissão é condicionada às vagas existentes nas classes superiores. Decorrido um ano de bom e efectivo serviço, o provimento efectua-se na classe imediatamente superior.

2. O quadro x anexo ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, referente aos serviços locais, é alterado nos termos seguintes:

Número de lugares	Cargos	Vencimentos segundo os Decretos-Leis n.ºs 413/71 e 534/76	Observações
Pessoal dirigente			
20	Directores de saúde	D	(a)
71	Delegados de saúde de 1.ª classe ...	F	(b)
18	Chefes de serviço de enfermagem regional	F	
211	Delegados de saúde de 2.ª classe ...	H	
22	Subchefes de serviço de enfermagem regional	H	
6	Enfermeiros-chefes de centro de saúde	H	
281	Subdelegados de saúde	I	
Pessoal técnico			
18	Técnicos de 1.ª classe	F	
24	Técnicos de 2.ª classe	H	

Número de lugares	Cargos	Vencimentos segundo os Decretos-Leis n.ºs 413/71 e 534/76	Observações
30	Técnicos de 3.ª classe	I	
396	Enfermeiros de saúde pública de 1.ª classe	I	
18	Técnicos de serviço social de 1.ª classe	J	
20	Técnicos auxiliares de saúde pública de 1.ª classe	J	
400	Enfermeiros de 2.ª classe de saúde pública	J	
20	Técnicos de serviço social de 2.ª classe	K	
20	Técnicos auxiliares de saúde pública de 2.ª classe	K	
20	Técnicos auxiliares de saúde pública de 3.ª classe	L	
254	Auxiliares de enfermagem e enfermeiros de 3.ª classe de saúde pública	L/M	
20	Preparadores de 1.ª classe	N	
20	Preparadores de 2.ª classe	O	
40	Fiscais sanitários	O	
43	Visitadoras sanitárias	O	(c)
170	Agentes sanitários de 1.ª classe	Q	
75	Auxiliares de saúde pública	R	(d)
262	Agentes sanitários de 2.ª classe	R	

(a) Os directores de saúde de Lisboa e Porto mais antigos terão direito a uma gratificação mensal de 1000\$ pela direcção dos respectivos serviços.

(b) Um delegado de saúde de 1.ª classe classe coadjuvará o director de saúde em cada sede de distrito.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Lugares a extinguir à medida que for sendo possível preencher os de auxiliar de enfermagem e enfermeiro de 3.ª classe de saúde pública.

3. Os encargos resultantes da execução da presente portaria poderão ser satisfeitos, no corrente ano, pelas disponibilidades das respectivas dotações de «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, 28 de Dezembro de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde.

Portaria n.º 4/77

de 5 de Janeiro

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e do artigo 13.º do Decreto n.º 534/76, de 8 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, que sejam feitas as seguintes alterações no quadro do pessoal não dirigente do Instituto Maternal, aprovado pela Portaria n.º 389/73, de 1 de Junho:

Número de lugares	Cargos	Vencimentos segundo os Decretos-Leis n.ºs 506/75 e 534/76	Observações
1 — Sede e Delegação do Sul			
Pessoal técnico:			
5	Técnicos de saúde pública de 1.ª classe	F	(a)